



## **LEI Nº 1.824, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Institui o "PROGRAMA SORRISO FELIZ", visando o Fortalecimento da Atenção Básica à Saúde Bucal na Primeira Infância, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o "PROGRAMA SORRISO FELIZ" destinado a todas as crianças e alunos das creches e escolas públicas da rede municipal de educação para conscientização, orientação e diminuição dos problemas dentários da população.

**Art. 2º** Ficam instituídas e incluídas nas atividades das creches, escolas municipais, dentro do Programa Sorriso Feliz, instituído pelo Artigo 1º desta Lei, ações rotineiras, bem como de tempo integral, dos agentes comunitários de saúde objetivando o Fortalecimento da Atenção Básica à Saúde Bucal dos alunos pertencentes à Rede Municipal de Educação, a serem desenvolvidas de forma contínua, com o objetivo de promover através da conscientização e da prevenção por diagnóstico precoce o combate às doenças da boca.

**Art. 3º** A participação no projeto por parte dos agentes comunitários de saúde dar-se-á mediante a confecção, e distribuição nas casas, de material educativo e pela divulgação de informações de conscientização e prevenção.

**Parágrafo único** O material educativo, ora sinalizado pela referida lei, a qual cria o citado programa, bem como, no *caput* deste artigo, não trará despesas a municipalidade, uma vez que os folders, panfletos dentre outros, deverão serem realizados mesmo já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no contexto da Saúde Bucal.



**Art. 4º** A participação das creches e escolas municipais de tempo integral dar-se-á pelo desenvolvimento das atividades contínuas dentro da grade curricular e pela implantação obrigatória da higiene bucal diária.

**Parágrafo único** O programa deve ser direcionado para o corpo de alunos de educação infantil e de ensino fundamental.

**Art. 5º** O programa deverá ser implantado por meio de ações que:

- I. estimulem o hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II. ensinem a forma correta de escovação dos dentes e higiene da boca;
- III. dialoguem com os alunos sobre a importância da higiene para a saúde.

**Art. 6º** Haverá uma avaliação simples, anual, quanto à presença e ausência de cárie nas crianças matriculadas nas creches e escolas de tempo integral, avaliação essa de entrega imediata aos gestores dos estabelecimentos de ensino, para o estabelecimento de estratégias junto aos pais, de combate às doenças da boca.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde e de Educação deverão dialogar no sentido de formular diretrizes e estratégias para viabilizar a plena execução do programa, bem como, a criação de oficinas, debates, simpósios, no afim de realizar conferências, palestras, objetivando o treinamento e conscientização de alunos, professores e mestres.

**§ 1º** Compete ao Poder Público, a implementação deste programa denominado de Sorriso Feliz, utilizando-se para tal, da estrutura municipal já existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, “CEO – Centro De Especialidades Odontológicas”, dentre outros setores da Saúde e da Educação.



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

§ 2º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá implantar o programa previsto no *caput*, de forma articulada com os organismos municipais e firmando parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 29 de novembro de 2023.



**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito

ALIANÇA